



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"
GABINETE DO VEREADOR SAN DAVID

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
 Unanimidade
Votos Contra: _____ Votos a Favor: _____
Sala das Sessões em: 07/08/2024

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de Justiça

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 02/04/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município a Semana da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos e Festas do Município de Jequié a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e cinco de julho, data de publicação da Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Semana Municipal da Agricultura Familiar:

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais mediante cursos e workshops.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" terá como finalidade:

- I - sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares no município;
- II - incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
- III - estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"
GABINETE DO VEREADOR SAN DAVID

IV - proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V - estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, empresas privadas, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º - Em virtude da inclusão de que trata o "caput" deste artigo, o Anexo V, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

**AS ATIVIDADES DE CUNHO EDUCATIVO QUE OBJETIVEM A
TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS À COMUNIDADE**

Mês	Dia/Semana	Descrição do Evento
Julho	Semana que compreende o dia vinte e cinco de julho.	SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR: Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar. Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais por meio de cursos e workshops.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"
GABINETE DO VEREADOR SAN DAVID

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.


SAN DAVID PEREIRA ARAGÃO
Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de JUSNA

Despacho

Ao Vereador JORJINI para relatar.

Sala das Comissões em 04 de 04 de 2024.
